



Atos do Poder Executivo

fls. n° =087=

LEI N° 1.105, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.

CESAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guará **APROVOU** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1° - Fica criado, junto do Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII - elaborar seu regimento interno.

Artigo 2° - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 11(onze) membros, designado pelo Prefeito, sendo:

I - 1(um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 4(quatro) representantes de Secretarias Municipais - Saúde, Promoção Social, Esporte e Turismo e Educação e Cultura;

III - 4(quatro) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e

IV - 2(dois) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1° - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2° - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.



Atos do Poder Executivo

fls. n° =088=

LEI N° 1.105, DE 19.11.97(Cont.)

§ 3° - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4° - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5°- Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Artigo 3° - O Presidente do Conselho escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4° - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 5° - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 19 de novembro de 1997.

CESAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Diretoria Administrativa, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA
Diretor Administrativo

JOSÉ ORLANDO DA SILVA CRAVO
Secretário de Administração